



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

*FAZENDA CARATINGA – ABDIEL RODRIGUES
AMORIM FERREIRA*

PERÍODO DA OPERAÇÃO
03/02/2021

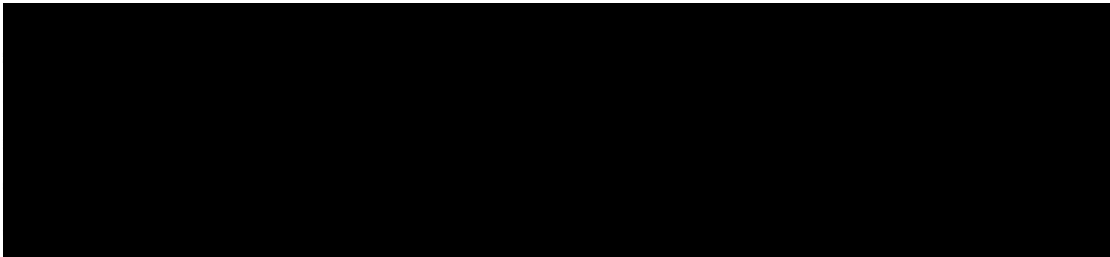
*LOCAL: RODOVIA TRANSCOLINAS, SAINDO DE COLINAS SENTIDO
COUTO MAGALHÃES, 2 KM APÓS O “COLINAS LEILÃO”, À
ESQUERDA – ZONA RURAL DE COLINAS/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA LEITE
CNAE: 0151-2/02
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

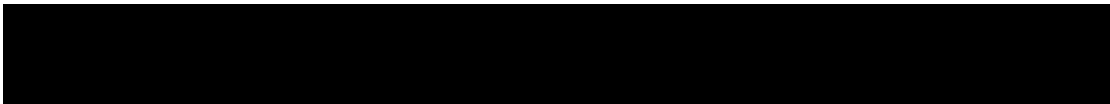
EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

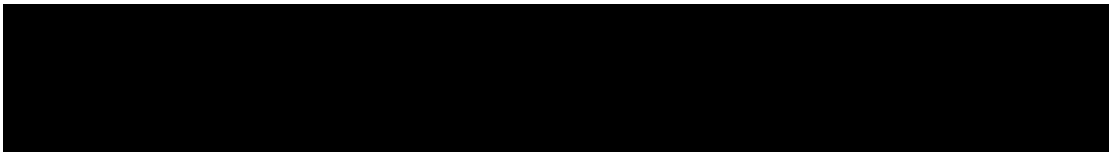


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

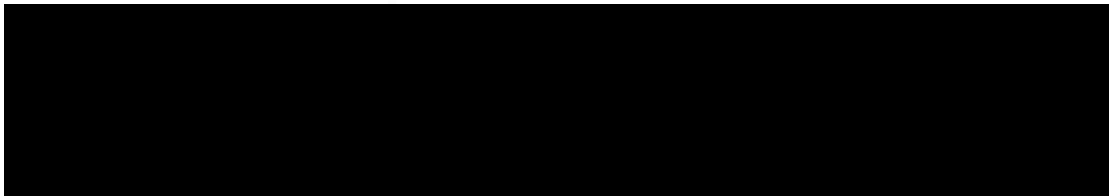
PROCURADOR DO TRABALHO



SEGURANÇA GSTI – MPT



POLÍCIA FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda).

- **Nome:** ABDIEL RODRIGUES AMORIM FERREIRA
- **Estabelecimento:** FAZENDA CARATINGA
- **CPF:** 137.573.182-34
- **CNAE:** 0151-2/02.
- **Endereço:** Rodovia Transcolinas, saindo de Colinas sentido Couto Magalhães, após o “Colinas Leilão”, 02 km, à esquerda, zona rural de Colinas/TO.
- **Endereço do empregador:** Rua 3 nº1744 – Centro – Colinas/TO.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	05
- Empregados sem registros.....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	02
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 838,94
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	03
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Colinas/TO, na Rodovia Transcolinas sentido Couto Magalhães, onde fica a FAZENDA CARATINGA de propriedade do senhor ABDIEL RODRIGUES AMORIM FERREIRA, residente e domiciliado na Cidade de Colinas, Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal e da Defensoria Pública Federal, consoante equipe acima identificada.

O objetivo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas por trabalhadores ao Ministério da Economia em face da FAZENDA CARATINGA, onde os informantes narram em resumo, que: I – eram mantidos seis empregados sem registros, dois dos quais teriam sofridos acidentes do trabalho, um deles quebrado uma perna e permaneciam sem assistência médica; II - pagamento de salários sempre com atrasos; III – alojamento em péssimas condições, correndo o risco de cair; IV – alojamento sem instalações sanitárias, sem paredes, sem camas, sem roupas de cama, sem armários individuais; V – jornada de trabalho excessiva, sem um intervalo para repouso e alimentação; VI – falta de concessão de um descanso semanal remunerado; VII – falta de pagamento de horas extras e VIII – maus tratos.

Nas dependências da Fazenda encontramos quatro empregados em atividades, dos quais, dois laboravam informalmente, sem registros e sem anotações em suas CTPS, os quais foram registrados sob ação fiscal com as datas de admissões retroativas.

Dos quatro empregados que laboram na Fazenda, dois residiam na Cidade de Colinas, a cerca de cinco quilômetros da Fazenda, sendo que os outros dois moram na própria Fazenda, um na sede, em uma casa grande, com instalações sanitárias, quartos, cozinha, mesas, cadeiras, água encanada e energia elétrica. O outro reside em um retiro a menos de 01 (um) km da sede, em uma casa menor, mas em boas condições de habitação.

Não encontramos nem localizamos os supostos empregados que teriam sofridos os acidentes de trabalho na Fazenda, eis que, em conversas com os empregados que encontramos no local, estes não relataram a ocorrência de acidente de trabalho, nem souberam nos informar sobre essa ocorrência.

Após verificação física feita no local, constatamos a inexistência de risco de desabamento das unidades familiares situadas na Sede e no Retiro da Fazenda, onde moram os empregados, as quais encontravam-se em condições razoáveis da habitação, com instalações sanitárias, água, energia elétrica e demais móveis utilitários.

Em entrevistas com os funcionários e análises dos documentos apresentados pelo empregador, constatamos que os funcionários gozam de um descanso semanal remunerado (aos domingos) e recebem seus salários dentro do prazo legal.

Também não constatamos a ocorrência de maus tratos sofridos pelos funcionários da Fazenda, haja vista que estes os relataram que mantêm com o empregador uma relação de cortesia, sem nenhuma anormalidade.

Constatamos, entretanto, o excesso de jornada praticada pelos empregados que trabalham no trato e ordenha do gado leiteiro, além da falta de pagamento das horas extras.

Constatadas essas irregularidades, foram lavrados os respectivos autos de infrações.

Em decorrência dos dois empregados encontrados laborando sem os respectivos registros, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente** – infração capitulada no artigo 41, “caput”, c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Os dois empregados que laboram no trato e na ordenha do gado leiteiro – [REDACTED] começam suas atividades laborais às 04:00 horas da manhã e terminam às 17:00 horas, com duas horas para repouso e alimentação, portanto, fazem três horas extras por dia, uma além do limite admitido por lei, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal** - infração capitulada no artigo 59, “caput”, c/c artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Analisando os recibos de pagamentos apresentados pelo proprietário da Fazenda, constatamos que este não vem efetuando o pagamento das horas extras devidas, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado** - infração capitulada no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades acima descritas, objetos das autuações, não vislumbramos a existência de trabalho em condições

degradantes, análogo à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades na Fazenda.

São irregularidades trabalhistas passíveis de saneamento sem a retirada dos trabalhadores da Fazenda.

Esclarecemos que foram feitas as devidas recomendações ao proprietário da Fazenda, a fim de que se abstenha de admitir ou manter empregados em atividades sem os respectivos registros e observar o limite legal de duas horas extras por dia, em casos de necessidades excepcionais de trabalhos complementares, com o devido pagamento das horas extras juntamente com o salário mensal.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 05 de março de 2021

